CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
57
EXPEDIENTE
19 FEV. 2020

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL
PROJETO DE LEI Nº: 07/2020

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 007/2020, que " Fixa os subsídios dos vereadores do município de Conselheiro Lafaiete para o mandato de 2021 a 2024 e dá outras providências" de autoria dos vereadores para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto do art. 89, inciso II do Regimento Interno.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, que opinou ser favorável quanto à tramitação do projeto, posto estar revestida de legalidade e Constitucionalidade.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação, que entendeu estar o projeto de lei apto ao prosseguimento da tramitação, reconhecendo, destarte, legalidade e constitucionalidade ao projeto em questão.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, inciso II do Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta analise e emita seu parecer.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Fev-2020-17:44-031237-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei visa fixar o valor do subsídio dos vereadores para a legislatura de 2021 a 2024, sendo, inclusive, respeitado o princípio da anterioridade consagrado no art. 29, VI da CF/88.

É mandamento constitucional federal que a fixação do subsídio dos Vereadores DEVE ocorrer em legislatura anterior para subseqüente.

A fixação deve ocorrer antes das eleições municipais para renovação do Legislativo municipal (para a legislatura 2021/2024), para não dar azo a eventuais questionamentos quanto à impessoalidade/moralidade administrativa.

Na Consulta 696128, na sessão 21/09/2005, o Conselheiro Elmo Braz do TCE MG é categórico: "*Os critérios de reajuste dos subsídios dos vereadores deverão ser expressamente consignados nos correspondentes atos fixatórios, como forma de se evitar a violação do princípio da anterioridade consagrado pela EC nº 25.*"

Cumpre destacar, a princípio, o Enunciado de Súmula n. 73 TCE MG, afeta ao tema: "*No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos*

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL
PROJETO DE LEI Nº: 07/2020

agentes políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, devendo ser observados na fixação do subsídio, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional."

Em Consulta 772.606 do TCE MG, sessão do dia 30/11/2011, de relatoria do Conselheiro em exercício Licurgo Mourão, destaca-se: *"[...] a Câmara Municipal pode proceder à revisão geral anual dos subsídios recebidos pelos edis para compensar os efeitos da inflação acumulada num período de, no mínimo, doze meses que a antecederem. Para tanto, é imprescindível observar os preceitos contidos no art. 29, incisos VI e VII, no art. 29-A, caput e § 1º, ambos da Constituição da República de 1988, no art. 19, inciso III, no art. 20, inciso III, nos arts. 70 e 71 da Lei Complementar 101/2000*".1

Insta salientar que não adentrarei no mérito da legalidade ou constitucionalidade do projeto, tendo vista minha concordância com o cumprimento dos requisitos formais e materiais que fazem possível a continuidade da tramitação do projeto, estando de acordo com os argumentos mencionados no parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da apreciação desta Comissão o Projeto de Lei em apreço deve ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADORA FRANCISCO PAULO DA SILVA

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

[1] https://www.tce.mg.gov.br/img_site/cartilha_subsidios_vereadores.pdf

EXPEDIENTE
19 FEV. 2020

Comunicado nº 011/2020

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 053-E-2019	Acresce dispositivos a artigo da Lei Municipal nº 5.906, de 06 de junho de 2018, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Conselheiro Lafaiete – CODEC, e do Fundo de Desenvolvimento Econômico de Conselheiro Lafaiete – FUNDE", e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 005/2020	Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 5.089, de 11 de março de 2009, com redação dada pela Lei nº 5.489, de 13 de março de 2013.	Vereadores João Paulo Fernandes Resende, André Luís de Menezes, Sandro José dos Santos, Washington Fernando Bandeira, Darcy José de Souza, Pedro Américo de Almeida, Carlos Aparecido da Silva, Divino Pereira, Francisco Paulo da Silva e José Lúcio de Souza Barbosa
Projeto de Lei 006/2020	Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Conselheiro Lafaiete para o mandato de 2021 a 2024 e dá outras providências.	Vereadores João Paulo Fernandes Resende, André Luís de Menezes,

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

		Washington Fernando Bandeira, Darcy José de Souza, Pedro Américo de Almeida, Alan Teixeira de Carvalho, Carla Maria Sássi de Miranda, Carlos Aparecido da Silva, Divino Pereira, Francisco Paulo da Silva, José Lúcio de Souza Barbosa e Oswaldo Alves Barbosa
Projeto de Lei 007/2020	Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete para a Legislatura 2021 a 2024.	Vereadores João Paulo Fernandes Resende, André Luís de Menezes, Washington Fernando Bandeira, Darcy José de Souza, Pedro Américo de Almeida, Alan Teixeira de Carvalho, Carla Maria Sássi de Miranda, Carlos Aparecido da Silva, Divino Pereira, Francisco Paulo da Silva, José Lúcio de Souza Barbosa e Oswaldo Alves Barbosa
Projeto de Lei 008-E-2020	Dá nova redação ao artigo 4º-D da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de dezembro de 2009, incluído pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.003, de 26 de dezembro de 2019.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681